



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Assembleia Legislativa da Paraíba.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos integrais. Legalidade.
Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03790/15

01. Processo: TC-03049/05.
02. Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiário: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO ARAGÃO
 - 3.3. Cargo: Assessor Legislativo.
 - 3.4. Idade na data do ato: 50 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Assembléia Legislativa do Estado.
 - 3.6. Matrícula: 270.512-5.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Ato da Mesa Nº 184/2013 de 16/08/2013 (fls. 110).

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 51/53), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **retificar o ato** de fls. 26, a fim de constar a seguinte fundamentação legal: “**art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº41/03**”; bem como que fosse **reformulados os cálculos proventuais** tomando como base a **remuneração do cargo efetivo** e de **forma proporcional ao tempo de contribuição**.

Citado, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou documentação às fls. 109/110 dos autos.

A **Auditoria** ao analisar (fls. 113) a **defesa** apresentada, apontou a necessidade de que seja **tornado sem efeito o ato** de fls. 110, **retificando o ato original** nos moldes sugeridos pela **Auditoria**, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição** e **reformular os cálculos proventuais**, tomando como base a **remuneração do cargo efetivo** e de **forma proporcional ao tempo de contribuição**.

O **Relator** às fls. 114, determinou o encaminhamento dos autos ao **MPjTC** para exame e parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Representante do Ministério Público**, o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou nos autos (fls. 115/118) através do **Parecer nº 01806/15**, de forma excepcional pela **concessão do registro do ato de aposentadoria com proventos integrais**, em favor do Sr. **Antonio José Ribeiro Aragão**, não havendo necessidade de **retificação** do referido **ato aposentatório com proventos integrais**, bem como dos **cálculos proventuais**, em virtude da **proteção à velhice**, uma vez que suprimir-lhe qualquer parte dos ganhos, ou retirar-lhe de sua rotina diária, acreditando estar acobertada pela aposentadoria, é **afrontar a sua dignidade e macular-lhe o próprio direito à vida**.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor **ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO ARAGÃO**, formalizado pelo Ato da Mesa Nº 184/2013 de 16/08/2013 (fls. 110).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor **ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO ARAGÃO**, formalizado pelo Ato da Mesa Nº 184/2013, constante às fls. 110, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO